

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1481 / 2024

Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera os §§ 3º e 7º do art. 3º, o *caput* e o § 1º do art. 6º e revoga o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 010/24.**

**Altera os §§ 3º e 7º do art. 3º, o *caput* e o § 1º do art. 6º; e revoga o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 3º e 7º do art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, conforme segue:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º O benefício referido no inc. II do *caput* deste artigo será concedido no valor máximo de 181,53 UFMs por mês e terá caráter temporário de até 12 (doze) meses, observada a dimensão, a sazonalidade e a gravidade do evento climático, conforme parâmetros a serem regulamentados por Decreto.

.....

§ 7º O benefício referido no inc. II do *caput* deste artigo será concedido independentemente da decretação de emergência e calamidade, mediante parâmetros sociais e da Defesa Civil, nos termos a serem regulamentados em Decreto.

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 6º da Lei nº 13.640, de 2023, conforme segue:

“Art. 6º Fica o Município autorizado a restabelecer a moradia aos desabrigados vítimas de eventos climáticos.

§ 1º Os eventos climáticos de que trata o *caput* deste artigo ficam vinculados à decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa ajustar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário em Porto Alegre.

Tal alteração se faz necessária em virtude da necessidade de resposta célere e efetiva aos eventos climáticos que geraram a declaração de calamidade pública em virtude das enchentes que acometeram a cidade no mês de maio de 2024 e que deixaram milhares de pessoas fora de suas casas.

Desta forma, a presente proposição legislativa busca qualificar a ferramenta denominada “estadia solidária”, aumentando o valor do benefício e alargando o seu prazo de duração, considerando a grande extensão dos estragos causados pela maior cheia da história de Porto Alegre e a necessidade de acolhimento digno aos desabrigados que perderam suas moradias.

Igualmente, o Projeto em comento autoriza o Município de Porto Alegre a restabelecer a moradia aos desabrigados vítimas de todo e qualquer evento climático de grandes proporções, desde que tenha havido a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa promover melhorias significativas na assistência às pessoas afetadas por situações de emergência ou calamidade pública em nosso município.

---

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/05/2024, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28736336** e o código CRC **94B03BD1**.

---